



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO



RESOLUÇÃO CEX/CEPE/CD/CEFET-MG Nº 432, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa de Fomento à Realização de Atividades de Campo de Discentes do CEFET-MG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: (i) a necessidade de se regulamentar o fomento às atividades de campo de discentes no âmbito do CEFET-MG; (ii) a integração curricular da extensão nos cursos de graduação, com ensejo na demanda por realização de atividades externas aos *campi* do CEFET-MG; (iii) o disposto na Resolução CD-069/08, de 2 de junho de 2008; e (iv) o que foi decidido na 179ª Reunião do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, realizada em 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º ? Instituir o Programa de Fomento às Atividades de Campo de Discentes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).

Art. 2º ? Regular o Programa de Fomento às Atividades de Campo de Discentes, anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 3º ? Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Luis Cardeal Pádua
Presidente do Conselho de Extensão e
Desenvolvimento Comunitário

ANEXO À RESOLUÇÃO CEX/CEPE/CD/CEFET-MG Nº 432, DE 01 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES DE CAMPO DE DISCENTES DO CEFET-MG

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento normatiza os critérios e procedimentos para a concessão de fomento à realização de atividades de campo de discentes com vínculo ativo e regular junto a curso de educação profissional técnica de nível médio, graduação ou pós-graduação do CEFET-MG e institui o Programa de Fomento à Realização de Atividades de Campo de Discentes.

Parágrafo único - No âmbito do CEFET-MG, a Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), por meio da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras (CDCA), é a unidade responsável por gerenciar, acompanhar e unificar os procedimentos referentes às atividades de campo de que trata este regulamento.

Art. 2º - Para fins deste regulamento, considera-se:

I - Atividades de campo: atividades desenvolvidas em espaços formativos externos aos *campi* do CEFET-MG com o objetivo de contribuir para a integração e o desenvolvimento profissional e acadêmico dos discentes com vínculo ativo e regular junto a curso de educação profissional técnica de nível médio, graduação ou pós-graduação do CEFET-MG, visando diversificar o conhecimento nas atividades práticas desenvolvidas por diferentes espaços formativos, propiciando aprendizados complementares à formação integral dos discentes.

II - Comunidade acadêmica: servidores docentes e técnico-administrativos, pesquisadores em estágio pós-doutoral, pesquisadores colaboradores ou visitantes, prestadores de serviço terceirizado, profissionais envolvidos em atividades conveniadas e discentes com vínculo ativo e regular junto a curso de educação profissional técnica de nível médio, graduação ou pós-graduação do CEFET-MG.

III - Proponente: servidor docente ou técnico-administrativo, em efetivo exercício no CEFET-MG ou, se aposentado, que tenha celebrado com a instituição termo de adesão ao serviço voluntário, bem como professor substituto contratado pelo CEFET-MG, responsável por estruturar todas as etapas da atividade de campo, desde o planejamento até a entrega do relatório final.

§1º - A atividade de campo deve estar relacionada a alguma disciplina ou componente curricular (por exemplo, ação de extensão) integrante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual o discente está vinculado.

§2º - A atividade de campo deve, obrigatoriamente, constar no Plano Didático da disciplina ou no Plano de Trabalho do componente curricular (por exemplo, ação de extensão) ao qual está relacionada.

§3º - Toda atividade de campo deve ter o acompanhamento integral de seu proponente e ser composta por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes pertencentes à comunidade acadêmica do CEFET-MG.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - As atividades de campo promovidas pelo CEFET-MG têm os seguintes objetivos:

I - Promover o enriquecimento didático-pedagógico, aperfeiçoamento, e atualização técnico-científica dos discentes, precedida de planejamento e realizada com o detalhamento de deslocamento, previamente definido.

II - Promover a integração entre a teoria e a prática no que se refere aos conhecimentos mobilizados por discentes na instituição de ensino.

III - Propiciar aos discentes a vivência no mundo do trabalho, produtos, processos e serviços *in loco* e a integração entre diferentes sujeitos, agentes, instituições.

IV - Propiciar ao discente a oportunidade de aprimorar a sua formação profissional, cultural, artística e pessoal.

V - Potencializar as aprendizagens por meio de vivências diversas em diferentes contextos formativos.

VI - Incentivar a formação de discentes por meio de visitas técnicas, trabalhos de campos e outras experiências em diferentes territórios educativos.

VII - Possibilitar a articulação de diferentes conhecimentos em espaços formativos diversos.

VIII - Contribuir para o desenvolvimento das ações de extensão integradas aos currículos dos cursos de graduação.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES E TIPOS DE ABRANGÊNCIA DE ATIVIDADES DE CAMPO

Art. 4º - São modalidades de atividades de campo no âmbito do CEFET-MG:

I - Visitas a instituições públicas.

II - Visitas a empresas e/ou institutos de pesquisa, de serviços e/ou produção.

III - Visitas a propriedades rurais ou locais públicos.

IV - Visitas a unidades de conservação.

V - Participação como ouvinte ou expectador ou visitante em feiras, congressos, seminários, exposições e eventos similares, com fins pedagógicos.

VI - Participação em atividades externas associadas às ações de extensão aprovadas pela DEDC.

VII - Participação em atividades de competição.

Art. 5º - No âmbito do CEFET-MG, as atividades de campo de que trata o art. 4º poderão ser classificadas nos seguintes tipos de abrangência:

I - Dentro do município e área conurbada.

II - Fora do município, sem pernoite.

III - Fora do município, com pernoite.

CAPÍTULO IV DA PROPOSIÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CAMPO

Art. 6º - A concessão de fomento para a realização de atividade de campo deverá ser precedida de submissão e aprovação de proposta em edital de fluxo contínuo elaborado, semestralmente, pela DEDC e aprovado pelo CEX e estará condicionada à:

I - Previsão no Plano Didático da disciplina ou no Plano de Trabalho da ação de extensão à qual está relacionada.

II ? Disponibilidade orçamentária e financeira na data de realização da atividade.

III ? Disponibilidade de veículo e motorista na data de realização da atividade, quando for caso.

Art. 7º - Na elaboração do edital de que trata o art. 6º, a DEDC observará as seguintes diretrizes e requisitos:

I ? Adequação integral ao disposto neste regulamento.

II ? Fixação explícita do período de vigência com as datas de início e término para apresentação de propostas.

III ? Definição da forma, fluxo e procedimentos administrativos para proposição de atividades de campo, preferencialmente por meio de processo administrativo autuado no Sistema Integrado de Administração, Protocolo e Contratos (SIPAC).

IV ? Padronização dos documentos e formulários necessários para formalização, inclusive, de modelo de plano de trabalho que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(a) - Identificação do proponente e público-alvo da atividade de campo.

(b) - Justificativa para realização da atividade de campo.

(c) - Metodologia (atividades pedagógicas e administrativas realizadas antes, durante e depois da atividade de campo).

(d) - Roteiro detalhado da visita.

(e) - Plano de aplicação financeira.

(f) - Ciência e aprovação da instituição que receberá a atividade de campo, quando for o caso.

(g) - Detalhamento das normas específicas e exigências da instituição que receberá a atividade de campo, incluindo a vestimenta adequada, quando for o caso.

(h) - Descrição detalhada de eventuais riscos associados à atividade de campo proposta.

(i) - Ciência e aprovação do(a) coordenador(a) do curso e do(a) respectivo(a) Diretor(a) do Campus.

V ? Montante total de investimento a ser executado por nível de ensino.

VI - Critérios de avaliação a serem adotados para análise das propostas apresentadas, contemplando os seguintes quesitos, sem prejuízos de outros a serem propostos pela DEDC e aprovados pelo CEX:

(a) - Previsão da atividade de campo no Plano Didático da disciplina ou no Plano de Trabalho da ação de extensão à qual está relacionada.

(b) - Compatibilidade da atividade de campo com o conteúdo da disciplina ou com o objeto da ação de extensão à qual está relacionada.

(c) - Disponibilidade de transporte, recursos financeiros e humanos.

(d) - Número de componentes curriculares envolvidos.

(e) - Número de discentes contemplados.

(f) - Participação preferencial em atividades necessárias para integralização curricular dos discentes participantes.

(g) - Previsão de participação preferencial de discentes que, durante a sua formação no curso matriculado, não tenham realizado outra atividade de campo desta modalidade.

(h) - Previsão de participação preferencial de discentes com maior carga horária total integralizada.

VII ? limitação do período de afastamento a, no máximo, 6 (seis) dias.

VIII ? previsão quanto a necessidade de programação das atividades de segunda a sexta-feira, salvo casos devidamente justificados.

IX ? limitação da quantidade a 1 (uma) atividade de campo por disciplina ou ação de extensão no semestre, salvo casos devidamente justificados e aprovados pela DEDC.

Parágrafo único ? Para análise dos critérios de avaliação de que trata o inciso VI deste artigo, a DEDC, quando necessário, poderá, por meio de portaria específica, designar *Comissão Ad hoc*, composta por servidores do CEFET-MG, que emitirá parecer conclusivo sobre a demanda apresentada, observados os critérios fixados no edital.

CAPÍTULO V DO FOMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CAMPO

Art. 8º - O Programa de Fomento à Realização de Atividades de Campo de Discentes, por meio do qual o CEFET-MG apoiará as propostas aprovadas nos termos do art. 6º deste regulamento, contemplará a concessão de:

I ? Veículo e motorista para execução do percurso integral da atividade de campo aprovada ou aluguel de veículo compatível, com motorista, ou concessão de auxílio para transporte aos discentes participantes.

II ? Auxílio financeiro aos discentes participantes, na forma deste regulamento, e destinado a cobrir despesas com:

- (a) Auxílio para taxa de inscrição, taxa de entrada e/ou similares: concedido quando o local da atividade exigir taxa para ingresso.
- (b) Auxílio para almoço: concedido na data da partida quando esta ocorrer antes das 11h; durante os dias de permanência no local visitado e durante o retorno da viagem, desde que a chegada seja após as 13h.
- (c) Auxílio para jantar: concedido na data da partida quando esta ocorrer antes das 18h; durante os dias de permanência no local visitado e durante o retorno da viagem, desde que a chegada seja após as 19h.
- (d) Auxílio para hospedagem: concedido por pernoite, quando a hospedagem for prevista e aprovada para a atividade de campo.

III ? Diária(s) aos servidores participantes da atividade, na forma da legislação vigente, e limitado a concessão a no máximo 02 (dois) servidores, salvo casos devidamente justificados e aprovados pela DEDC.

IV ? Seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os participantes da atividade de campo aprovada.

§1º - Na disponibilização de motoristas para realização da atividade de campo serão preferencialmente observados os critérios a seguir:

- (a) distância de até 600 quilômetros será realizada por 1 (um) motorista;
- (b) distância acima de 600 quilômetros será realizada por 2 (dois) motoristas.

§2º - Os recursos mencionados no *caput* ocorrerão à conta do orçamento do edital de seleção do semestre e serão liberados quando forem estritamente necessários para a realização da atividade de campo, cabendo ao proponente, dentro do possível, obter apoio para as despesas com as instituições que receberão a atividade de campo.

§3º - Caberá ao proponente da atividade de campo aprovada, a solicitação do auxílio para os discentes participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da atividade, observando as orientações encaminhadas pela DEDC.

§4º - O auxílio financeiro a ser concedido ao discente para participação na atividade de campo somente será disponibilizado por meio de crédito em conta corrente no nome do discente.

§5º - O valor de auxílio para hospedagem de que trata o inciso II deste artigo será acrescido em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de discente em condição de vulnerabilidade social reconhecida no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil do CEFET-MG.

§6º - Os auxílios para almoço e jantar não serão concedidos quando houver previsão de concessão pelo local de realização da atividade.

§7º - Nas hipóteses de concessão de auxílio transporte para os discentes participantes, o auxílio estará limitado aos valores equivalentes praticados no Programa de Participação de Discentes em Eventos ou o valor integral do deslocamento, o que for menor.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário

Art. 9º - Compete à DEDC:

- I - Elaborar, semestralmente, o edital de fomento à realização de atividades de campo, na forma deste regulamento, e submeter para aprovação do CEX.
- II - Publicar, semestralmente, o edital aprovado pelo CEX.
- III - Gerenciar e executar o orçamento anual destinado às atividades de campo na forma dos editais aprovados pelo CEX.
- IV - Receber e analisar, conclusivamente, as propostas de atividades de campo apresentadas no âmbito do edital de fomento vigente.
- V - Manter atualizados os formulários e orientações relativas ao processo de atividades de campo, bem como outros documentos pertinentes a ação.
- VI - Apoiar os proponentes na prospecção de locais para realização das atividades de campo.
- VII - Dar ciência ao proponente da atividade de campo sobre o deferimento ou não do seu pedido na forma deste regulamento e do edital de fomento vigente.
- VIII - Gerar relatório de planejamento das propostas de atividades de campo.
- IX ? Disponibilizar o Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco ao proponente da atividade de campo para preenchimento e coleta de assinatura de todos os participantes na atividade, bem como dos responsáveis legais, quando

houver previsão de participação de discentes menores de idade.

X - Adotar as providências junto à Diretoria de Planejamento e Gestão (DPG) para autorização da viagem e respectivo agendamento e reserva de veículos, quando for o caso.

XI - Adotar as providências junto à DPG para pagamento do auxílio financeiro ao discente para participação em atividades de campo, quando for o caso.

XII - Acompanhar junto ao proponente a realização da prestação de contas quanto à atividade de campo realizada.

XIII - Adotar providências para efetivação do seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os participantes da atividade.

XIV - Adotar providências para contratação de transporte terceirizado, quando for o caso.

XV - Enviar relação constando nome do discente, RG, contato emergencial e eventuais cuidados de saúde à empresa de transporte contratada, quando utilizado transporte terceirizado.

XVI - Orientar o proponente sobre procedimentos para o bom andamento da atividade de campo.

Seção II Do Proponente

Art. 10 - Compete ao proponente:

I - Fazer o planejamento da atividade de campo, conjuntamente ou não, com outros servidores e/ou profissionais externos e submeter a proposta, na forma deste regulamento e do edital de fomento vigente, à DEDC.

II - Fazer o levantamento prévio junto ao coordenador do curso quanto à viabilidade da data para a realização da atividade de campo.

III - Reunir informações sobre o evento/espço em que ocorrerá a atividade de campo (localização, período de inscrição, agendamento, data de realização, horário de saída, e horário provável de chegada ao Campus).

IV - Reunir informações sobre a turma ou turmas participantes, com a relação dos nomes dos discentes, número do documento de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF) de cada um fornecendo cópia para o motorista condutor da viagem, além de obter autorização dos pais e responsáveis, no caso de discentes menores de idade.

V - Instruir processo de pagamento de auxílio financeiro para discentes conforme orientação da DEDC, quando for o caso.

VI ? Zelar pelo patrimônio institucional, pelo patrimônio do local em que ocorrerá a atividade de campo e pelo cumprimento do cronograma e da rota previamente estabelecida, comunicando eventuais atrasos ou antecipações à DEDC, à Direção do Campus, quando for o caso, e a todos os demais envolvidos.

VII ? Cumprir e fazer cumprir os regulamentos gerais internos do local em que ocorrerá a atividade de campo, devendo resguardar a manutenção do sigilo da divulgação de informações sensíveis a que tiver acesso durante a atividade.

VIII ? Avaliar os resultados da atividade de campo, se possível em conjunto com os discentes participantes, elaborando o Relatório Final da atividade, em modelo padronizado pela DEDC, a ser submetido para apreciação da DEDC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da atividade, acompanhado do Relatório de Ocorrências, em modelo padronizado pela DEDC, quando for o caso.

IX - Preencher o Relatório de Prestação de Contas e submeter à DEDC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da atividade.

X - Zelar com responsabilidade pelo êxito da atividade de campo, motivar, preparar e acompanhar os discentes em todas as etapas da atividade.

XI - Zelar pelo desenvolvimento acadêmico e divulgar as orientações deste regulamento, assim como de qualquer outro documento pertinente.

XII - Acompanhar todo o desenvolvimento da atividade de campo, a menos que a sua presença não esteja prevista no plano de trabalho devido à particularidade da tarefa a ser desempenhada, caso em que a atividade deve ficar sob responsabilidade de outro servidor.

XIII - Permitir que somente os discentes cujos nomes constam no plano de trabalho da atividade possam efetivamente participar da atividade de campo.

XIV - Realizar a verificação da frequência dos discentes que estão presentes na atividade de campo.

XV - Avaliar os relatórios ou outro instrumento de avaliação dos discentes.

§1º - O proponente da atividade não se responsabiliza por atos praticados, sejam por ação ou por omissão, de servidores, discentes e profissionais externos, que estejam em desconformidade com as instruções e/ou orientações pelo mesmo definidas.

§2º - O proponente da atividade de campo deve levar, durante a viagem, uma cópia do plano de trabalho aprovado, bem como a lista de participantes, no qual constará obrigatoriamente o contato de um servidor da DEDC, com o objetivo de executar as providências necessárias no caso de alguma limitação ou urgência.

Seção III Dos Discentes

Art. 11 - Compete aos discentes participantes da atividade de campo:

I - Cumprir, durante a atividade de campo, as normas deste regulamento e do edital de fomento vigente, bem como as normas internas específicas do local em que ocorrerá a atividade, devendo resguardar o sigilo das informações a que tiver acesso.

II - Entregar ao proponente da atividade o Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco, preenchido e assinado com a ciência do responsável legal, caso seja menor de idade nos termos da Lei.

III - Observar, rigorosamente, as orientações e determinações do proponente da atividade de campo.

IV - Concorrer com ações ou omissões para o êxito das atividades desenvolvidas, não se furtando à adoção de medidas para o correto andamento dos trabalhos, ostentando condutas proativas de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais geradoras ou potencializadoras de risco.

V - Comparecer a todas as atividades previstas, no que concerne a cursos ou atividades informativas sobre procedimentos de segurança em geral e específicos de cada atividade de campo.

VI - Manter comportamento adequado aos fins e objetivos do CEFET-MG, adotando padrão disciplinar adequado, mesmo quando fora dos horários de atividades previstas no plano de trabalho, respondendo por posturas ou condutas impróprias, que causem transtornos ou sejam lesivas ao grupo, ao próprio participante, a terceiros e/ou ao CEFET-MG.

VII - Apresentar-se com vestuário adequado e, quando necessário, utilizar os equipamentos de proteção individual exigidos.

VIII - Portar-se com urbanidade, respeito e solidariedade com os demais envolvidos e com a comunidade em que se desenvolverem as atividades, evitando brigas ou brincadeiras que atentem contra a dignidade das pessoas.

IX - Comparecer a todas as atividades nos horários estipulados de início e término.

X - Utilizar, com zelo, equipamentos e materiais que estiverem ao seu acesso durante a atividade.

XI - Devolver, por meio de pagamento de GRU, os valores recebidos como auxílio, quando, por qualquer motivo, não tenha participado da atividade de campo programada, no prazo de 5 (cinco) dias do término da atividade.

XII - Portar seus documentos pessoais durante a visita para quaisquer necessidades de apresentação.

XIII - Apresentar relatório das atividades realizadas ou outro instrumento de avaliação, quando exigido pelo proponente da atividade.

§1º - No caso de omissão por parte do discente ou do seu responsável quanto aos dados exigidos no inciso II deste artigo, especialmente no tocante à existência de fatores de risco ou incapacitantes pessoais, ficam isentos o CEFET-MG e o proponente da atividade de campo de qualquer responsabilidade quanto aos fatos e atos decorrentes da participação desse discente na atividade, independente de outras sanções disciplinares ou legais que sejam cabíveis no caso.

§2º - Caso seja comprovada responsabilidade do discente a qualquer dano no local visitado, o discente ou seu representante legal deverá arcar com o prejuízo decorrente.

§3º - Na execução de atividades de campo, aplica-se, no que couber, as disposições do Regimento Disciplinar Discente do CEFET-MG.

Seção IV Do Coordenador de Curso

Art. 12 - Compete ao Coordenador de Curso:

I - Autorizar ou não as solicitações de atividades de campo a serem submetidas à DEDC.

II - Conjuntamente com o Chefe de Departamento e a Coordenação de Assuntos Acadêmicos, propor opções e/ou soluções para conflitos entre o agendamento de atividade de campo e o cumprimento dos demais componentes curriculares da turma envolvida, bem como para conflitos de horários com outras turmas.

III - Comunicar, com antecedência, aos docentes das disciplinas do curso, com aulas no período da atividade, sobre a ausência dos discentes participantes, garantindo a estes a manutenção do conteúdo programático do curso, assim como de quaisquer processos de avaliação.

IV - Realizar levantamento prévio das atividades de campo previstas nos Planos Didáticos de disciplinas ou nos Planos de Trabalho das ações de extensão no início de cada semestre e comunicar a Direção de Campus e Coordenação de Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador de Curso, no momento de autorização da atividade de campo, avaliar a adequação da atividade ao perfil dos discentes participantes, especialmente no que se refere à faixa etária e conhecimentos técnicos necessários ao desenvolvimento da atividade.

Seção V Da Diretoria de Campus

Art. 13 - Compete ao Diretor do *Campus*:

I - Autorizar ou não as solicitações de atividades de campo a serem submetidas à DEDC.

II - Auxiliar o Coordenador de Curso e o Chefe Departamento na proposição de opções e/ou soluções para conflitos entre o agendamento de atividade de campo e o cumprimento dos demais componentes curriculares da turma envolvida, bem como para conflitos de horários com outras turmas.

III - Receber da DEDC o Relatório de Ocorrências da atividade de campo e adotar providências para aplicação do regime disciplinar discente, quando for o caso.

IV - Realizar a solicitação de diárias aos servidores participantes da atividade de campo, estritamente nos limites autorizados pela DEDC, quando da aprovação do plano de trabalho da atividade, e observadas as normas do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

V - Exercer, sob orientação da DEDC, outras atribuições necessárias ao planejamento e organização das atividades de campo no âmbito do campus.

Seção VI Demais servidores participantes da atividade

Art. 14 - Compete aos demais servidores participantes na atividade de campo:

I - Relatar imediatamente ao proponente da atividade qualquer infringência das normas aplicáveis aos demais participantes.

II - Prestar informações e orientações reputadas imprescindíveis, segundo delegação do proponente da atividade.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 15 - É vedada a realização de atividade de campo sem a presença de seu proponente, o qual, quando for o caso, deverá hospedar-se, obrigatoriamente, no mesmo local que os discentes participantes.

§1º - Será permitido o transporte de guias e pessoas que pertençam ao quadro da instituição que receberá a atividade de campo, desde que autorizados pelo proponente da atividade.

§2º - Será permitido o transporte de servidores do CEFET-MG, desde que autorizado pela Direção do Campus, atendendo ao princípio da economicidade e desde que não venha prejudicar a realização da atividade de campo.

§3º - É vedada a participação em atividade de campo a qualquer discente ou servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar no CEFET-MG.

Art. 16 - Durante a realização de atividade de campo é vedado:

I ? Realizar tarefas sem a presença do proponente da atividade.

II ? Jogar lixo pelas janelas ou dentro do veículo oficial de transporte.

III ? Fumar ou ingerir bebida alcoólica, assim como portar quaisquer substâncias nocivas e/ou entorpecentes durante a atividade.

IV ? Permitir presença de pessoas não constantes na relação de participantes da atividade.

V ? Parar o veículo oficial de transporte em localidades estranhas ao programa da atividade.

VI ? Permitir que discentes e/ou participantes separem-se do grupo em atividades que envolvam locomoção.

VII ? Usar de aparelho sonoro não autorizado no interior do local em que ocorrerá a atividade de campo.

VIII - Descumprir as regras da instituição em que ocorrerá a atividade de campo e do termo de responsabilidade.

Parágrafo único. A inobservância das vedações deste artigo e daquelas previstas na legislação vigente será passível de abertura de processo disciplinar.

Art. 17 - É vedado o deslocamento para locais que não estão previstos no plano de trabalho da atividade, bem como o desvio de rota da viagem, salvo nos casos de impedimento viário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O proponente da atividade de campo que não apresentar o Relatório Final e/ou o Relatório de Prestação de Contas ou apresentá-los com pendências, será impedido de realizar ou participar de nova atividade de campo até a regularização da pendência.

Art. 19 - É vedada a realização de atividade de campo, ou qualquer transporte de discentes, sem a efetivação de seguro de vida e contra acidentes pessoais.

Art. 20 - As propostas de atividades de campo, sempre que possível, deverão envolver mais de uma turma, contemplando o princípio da economicidade.

Art. 21 - As atividades de campo poderão ser realizadas em veículos de serviço do CEFET-MG, transporte público municipal e intermunicipal, transporte cedido por empresas ou órgãos públicos parceiros ou por transporte fretado.

Parágrafo único - Em todas as hipóteses de transporte de que trata o *caput* a atividade somente poderá ocorrer com a efetivação de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os participantes, tomadas as providências pela DEDC.

Art. 22 - O CEFET-MG, por meio das suas unidades, órgãos competentes e do(s) responsável(is) pela atividade de campo, prestará imediata e efetiva assistência, inclusive *in loco*, aos integrantes, na hipótese de ocorrência de acidentes ou sinistros que requeiram medidas de emergência.

Parágrafo único - A DEDC deverá manter servidor capacitado para atender e acionar os procedimentos adequados em casos de emergência junto a seguradora contratada, bem como manter canal de comunicação sempre aberto para recebimento dessas solicitações.

Art. 23 - É de responsabilidade do campus, curso ou setor proponente tomar todas as providências visando ao fiel cumprimento da atividade de campo, podendo, inclusive, nomear servidor responsável por cada atividade específica ou requerer a participação temporária de profissional técnico-especializado que se faça necessária, cujo pedido será atendido a partir da análise de viabilidade e disponibilidade por parte da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 24 - A atividade de campo será considerada concluída, apenas após a aprovação pela DEDC do Relatório Final e do Relatório de Prestação de Contas da atividade.

Art. 25 - Não serão aprovadas propostas de atividades de campo solicitadas fora do período de vigência dos editais de fomento, aprovados pelo CEX, ou solicitadas após esgotados os recursos financeiros disponibilizados no âmbito desses editais.

Art. 26 - O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento e/ou no edital de fomento vigente resultará em não aprovação da atividade de campo e/ou cancelamento da mesma a qualquer tempo.

Art. 27 - As informações necessárias para a publicação deste regulamento como documento-padrão do Catálogo Institucional de Serviços e Padrões serão acrescidas pela DEDC, considerando o que estabelece a Política de Padronização de Processos e Serviços aprovada pela Resolução CD-019/18, de 28 de março de 2018.

Art. 28 - O tratamento de dados pessoais no âmbito deste regulamento observará ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 29 - Os conflitos e casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela DEDC, em primeira instância, cabendo recurso ao CEX e demais instâncias superiores, nos termos do Estatuto do CEFET-MG.

Prof. Flávio Luis Cardeal Pádua
Presidente do Conselho de Extensão e
Desenvolvimento Comunitário

(Assinado digitalmente em 01/03/2023 17:00)
FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA
PRESIDENTE - TITULAR
CEX (11.38.01.04)
Matrícula: 1504467

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **432**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/03/2023** e o código de verificação: **53698c9c85**